



**RIO GRANDE DO NORTE**

LEI Nº 10.172, de 21 de fevereiro de 2017.

*Dispõe sobre a implantação de programa contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, e dá outras providências.*

**O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, § 7º, da Constituição do Estado, combinado com o artigo 71, II, do Regimento Interno (Resolução nº 46, de 14 de dezembro de 1990).

**FAÇO SABER** que o **PODER LEGISLATIVO** aprovou e **EU** promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Dispõe sobre a implantação de programa contra a depressão infantil e na adolescência nas Unidades de Saúde no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º. As crianças e adolescentes com sintomas de depressão deverão ser acompanhados por profissionais de saúde de acordo com cada diagnóstico.

Parágrafo único. O atendimento deverá observar analisar e entender os motivos das queixas relacionadas à depressão, com o objetivo de identificar as causas, o tratamento indicado, com o objetivo de amenizar os sintomas e permitir a sua cura.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, Palácio “**JOSÉ AUGUSTO**”, em Natal, 21 de fevereiro de 2017.

Deputado **GUSTAVO CARVALHO**  
Presidente em exercício